



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 11 de Junho de 2021

Edição nº 2.936

Página 19 de 38

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



**TOLEDOPREV**  
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021 – FAPES/TOLEDOPREV

#### CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMINISTRADOR, GESTOR E DISTRIBUIDOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES / Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, CNPJ Nº 08.885.045/0001-00, sediado na Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro, Toledo, Paraná, CEP 85.900-110, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, e nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, ambas do Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, resolve pelo presente Edital, tornar público o procedimento de credenciamento de Instituições Financeiras, Administrador, Gestor e Distribuidor de Fundos de Investimentos, conforme segue:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

1.1 O objetivo do presente Edital é definir regras para o **credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos**, autorizados pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e/ou Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para receber aplicações de recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Toledo.

1.2 Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

1.3 Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

#### CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins deste Edital, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que, após o processo de credenciamento efetuado pela Coordenação de Previdência do TOLEDOPREV, tenha seu credenciamento devidamente aprovado pelo Comitê de Investimentos, que passará a compor o banco de dados de Instituições aptas a receber aplicações financeiras do FAPES/TOLEDOPREV.

#### CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao FAPES/TOLEDOPREV todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Edital.

3.2 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

3.3.1 estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

3.3.2 sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.3.3 estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

3.3.4 deixem de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber, necessários ao credenciamento.

#### CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, GESTORES, E ADMINISTRADORES E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

4.1 Para Instituições financeiras gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.

4.2 A Instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundo de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 11 de Junho de 2021

Edição nº 2.936

Página 20 de 38



**TOLEDOPREV**  
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

4.4 A análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento e/ou atualização deverão ser registrados conforme normas e sistemas da SPREV/ME e do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV em Termo de Análise de Credenciamento e de Atestado de Credenciamento, cujos conteúdos encontram-se anexos ao presente Edital.

4.5 Para o credenciamento e/ou atualização serão observados e formalmente atestados pelo Comitê de Investimentos do FAPES/TOLEDOPREV, as informações dos seguintes anexos disponíveis no site: <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/>:

Anexo I – Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI, que atende o art. 15, § 2º, I, Resolução CMN;

Anexo II – Termo de Análise e Atestado de Credenciamento Demais Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento;

Anexo III – Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundos de Investimentos;

Anexo IV – Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor;

Anexo V – Termo de Declaração.

4.6 Para a realização do credenciamento e/ou atualização, as instituições deverão solicitar ou baixar no site <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/>, os Anexos I, II, III, IV e V, indicados no item 4.5 deste Edital, no formato "Word", em conformidade com o tipo de instituição, repassando os mesmos com todas as informações destacadas na cor laranja preenchidas, para o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, por e-mail, ou disponibilizando-as na rede mundial de computadores – Internet, contendo as seguintes características:

4.6.1 quando se tratarem de fundos de investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo;

4.6.2 a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses, no que couber;

4.6.3 o Termo de Declaração (Anexo V) tratado no item 4.5 deverá ser preenchido individualmente por cada instituição, e subscrito pelo representante legal, quando do credenciamento, com reconhecimento de firma, ou disponibilizado, sem este, em meio eletrônico na rede mundial de computadores – Internet.

## CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para Instituições Financeiras, administradoras e/ou gestoras de fundos de investimentos submeter-se ao processo de credenciamento, deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

5.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.1.5 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital;

5.1.6 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 11 de Junho de 2021

Edição nº 2.936

Página 21 de 38



**TOLEDOPREV**  
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



- 5.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 5.1.8 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos trabalhistas;
- 5.1.9 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento;
- 5.1.10 Termo de Análise e Atestado de Credenciamento Demais Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento (Anexo II);
- 5.1.11 Termo de Declaração (Anexo V).
- 5.2 Para **Gestores e Administradores**, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:
- 5.2.1 Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos;
- 5.2.2 Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos;
- 5.2.3 Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos;
- 5.3 Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/10 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/ME no sítio eletrônico [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso 5.2, necessitando apresentar os documentos listados no item 5.1 e o Anexo I – Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI - Art. 15, § 2º, I, Resolução CMN devidamente preenchido (no que couber).
- 5.4 Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de rating de gestão vigente, da instituição credenciada ou do conglomerado financeiro, tendo em vista os ditames do § 2º do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/10.
- 5.5 Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar os documentos listados no item 5.1 (no que couber), o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo, além do Anexo IV – Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor.
- 5.6 Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional submeter-se ao processo de credenciamento deverá enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos:
- 5.6.1 Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimentos da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento;
- 5.6.2 Último Regulamento do Fundo;
- 5.6.3 Lâmina de Informações essenciais;
- 5.6.4 Formulário de Informações Complementares;
- 5.6.5 Material Publicitário do Fundo (se houver);
- 5.6.6 Apresentar devidamente preenchido (no que couber) o Anexo III – Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundos de Investimentos.

## CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 Os documentos exigidos deverão ser entregues de uma só vez e apresentados preferencialmente em arquivo em meio digital, desde que seja possível sua manutenção em arquivo no RPPS para apresentação à auditoria da SPREV/ME e demais órgãos de controle, no endereço de e-mail: [toledoprev@toledo.pr.gov.br](mailto:toledoprev@toledo.pr.gov.br).
- 6.2 Todas as certidões negativas solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da emissão do Atestado de Credenciamento.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 11 de Junho de 2021

Edição nº 2.936

Página 22 de 38



**TOLEDOPREV**  
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



6.3 Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até sessenta dias, serão automaticamente encerrados e a Instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao TOLEDOPREV.

6.4 Apresentada a solicitação de credenciamento com toda documentação exigida, a instituição declara a aceitação plena das condições e termos do presente Edital, informando ao TOLEDOPREV fato superveniente que venha a ocorrer.

### CAPÍTULO VII – DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV**, toda a documentação e atendidas as condições estabelecidas através deste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao **FAPES/TOLEDOPREV**, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

7.2 O credenciamento terá a validade de 12 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo FAPES/TOLEDOPREV, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

7.3 Será obrigatória a cada 12 (doze) meses, a apresentação dos documentos para atualização das informações e renovação do credenciamento, conforme disposto no art. 3º, § 3º, da Portaria MPS nº 519/2011, com a redação dada pela Portaria MF nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

### CAPÍTULO VIII – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

8.1.1 Quando da inexecução do serviço ou sua execução em desacordo com as normas constantes no Regulamento dos respectivos Fundos de Investimentos;

8.1.2 A inobservância total ou parcial dos requisitos deste Edital, assim como o desatendimento às requisições da Coordenação do TOLEDOPREV, e a não apresentação dos documentos solicitados, sua conferência com vícios, rasuras ou defeitos, a critério do Comitê de Investimentos dos termos e documentos previstos, implicam no não credenciamento ou no descredenciamento ou suspensão da Instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

8.2 Ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV é assegurada, também a prerrogativa de descredenciar, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza, a Instituição que incorrer em descumprimento dos preceitos constantes das Resoluções BACEN nº 3.922/2010 e alterações, da Política de Investimentos do FAPES/TOLEDOPREV e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional.

8.3 No caso de descredenciamento e/ou suspensão do credenciamento, fica facultada a elaboração de documento de descredenciamento e/ou suspensão a ser divulgado no endereço eletrônico do FAPES/TOLEDOPREV na rede mundial de computadores, ou a exclusão de todos os documentos e dados de credenciamento publicados relativos à respectiva Instituição.

### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Edital, seus anexos e links de acesso estarão disponíveis no site <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/>, na aba Investimentos – Credenciamentos.

9.2 O Credenciamento de Instituição não implicará ao FAPES/TOLEDOPREV, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas e ou geridas.

9.3 As regras constantes deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do FAPES/TOLEDOPREV.

9.4 Os Atestados de Credenciamento serão disponibilizados no site do TOLEDOPREV na rede mundial de computadores – internet.

9.5 As Instituições Financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 11 de Junho de 2021

Edição nº 2.936

Página 23 de 38



**TOLEDOPREV**  
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



9.6 O Atestado de Credenciamento ou Termo de Análise já emitido pelo FAPES/TOLEDOPREV, anteriormente a este Edital, permanecerão válidos até a data de vencimento nele prevista e na ocasião de sua atualização submeter-se-ão às regras do presente Edital.

9.7 Os casos omissos no presente Edital de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV**, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pela Coordenação do TOLEDOPREV.

9.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Edital nº 001/2016.

Toledo - PR, 8 de junho de 2021.

**ROSELI FABRIS DALLA COSTA**  
*Diretora Executiva do TOLEDOPREV*  
Portaria Nº 21 de 01 de janeiro de 2021.  
Município de Toledo